

**A RELEVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS PARA A
PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*THE RELEVANCE OF THE TECHNICAL
STANDARDS FOR THE PROTECTION OF HUMAN
RIGHTS*

Anna Candida da Cunha Ferraz
acandida@unifiefio.br

Recebida em 30/09/2013

PAIVA, Maurício Ferraz de. *Tragédia, crimes e práticas infrativas decorrentes da não observância de normas técnicas brasileiras NBR-ABNT*. São Paulo: Target Editora, 2013 (296 páginas, ISBN: 978-85-64860-01-8)

Esta obra, elaborada por um engenheiro eletrotécnico, tem a rara felicidade de mostrar, ao mundo jurídico, como os Direitos Humanos Fundamentais realmente se inserem na vida comunitária, em todos os seus amplos segmentos e exigem pronta resposta inclusive do Direito.

Consoante alerta, com inteira razão, Norberto Bobbio (1992, p. 25), desde o final do século passado, a preocupação, tanto no plano nacional, como no internacional, inteiramente voltados para os Direitos Humanos, não reside mais na sua fundamentação ou positivação, seja nas Constituições, seja nos documentos internacionais. Ainda que tal positivação possa e deva ser, constantemente aprimorada e ampliada, o grande desafio se encontra na proteção efetiva desses direitos.

A proteção dos Direitos Humanos Fundamentais passa pela atuação dos poderes constituídos, dependente muitas vezes ora de leis, ora de políticas públicas, ora da atuação jurisdicional.

Mas, no mundo complexo e globalizado em que vivemos, não se resume apenas a isto. Tal proteção exige o chamamento da sociedade em geral, que não somente fiscaliza, mas também atua, de vários modos, auxiliando o poder público nessa relevante função.

A proteção dos direitos fundamentais no cotidiano, na verdade, exige a atenção de todas as camadas sociais e de toda a sociedade que, por intermédio de pessoas e grupos sociais desenvolvem atividades que na maior parte das vezes tem relação com o exercício de direitos fundamentais.

Esta obra ressalta exatamente isso. Ela vem demonstrar como o envolvimento da sociedade na função de proteger os direitos é relevante ao ponto de dever, ele também, ser direcionado pelo Poder Público, o maior destinatário da proteção dos direitos fundamentais na convivência humana.

As múltiplas atividades desenvolvidas no campo profissional, técnico e tecnológico em geral pelos atores sociais – empresas, organizações privadas em geral, associações e mesmo indivíduos - tem a ver e afetam diretamente ou dizem respeito necessariamente aos direitos relativos à vida, à saúde, à segurança.

È o que aponta, primorosamente, esta obra, ao enfatizar a importância da normatização das atividades humanas nos seus vários ambitos de atuação.

O tema central deste livro é ressaltar a necessidade de se considerar como obrigatórias as normas técnicas brasileiras, inclusive as editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, tal como afirmado no artigo 39, da Seção IV – Das Práticas Protetivas – do Código de Defesa do Consumidor, que repete o art. 12, inciso IX, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e que estabelece:

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Isto porque, no ordenamento jurídico do País se trava verdadeira polêmica referente à aplicação obrigatória das Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT.

Essa questão tem merecido estudos jurídicos envolvendo o ângulo constitucional (FERRAS, 2006, pp. 63-96), no sentido de considerar que a normalização técnica é a *longa manus* do exercício de proteção a ser prestado pelo Poder Público – serviço público, portanto - no que respeita à proteção de direitos humanos fundamentais tais como a vida, a saúde, a segurança, cujo destinatário principal é, sem dúvida, o Poder Público.¹

Trabalhando a partir de casos e atos realizados no dia a dia e que conduziram à prática de crimes e desastres que ocasionaram mortes e afetaram a vida das pessoas, de práticas técnicas, ambientais etc. que causaram danos à vida, à saúde, ao meio ambiente etc. o autor demonstra que se normas técnicas fossem observadas como obrigatórias tais consequências nefastas para a sociedade não teriam ocorrido.

Como se vê, a acima foi acentuado, o texto trata de um ângulo jurídico referente a uma disputa que ocorre em nosso meio (e também no exterior) referente à função de normalização técnica e de sua necessária observância como normas que vinculam a atuação social sempre que esta envolver a proteção de direitos fundamentais.

Que a normatização técnica constitui uma função pública não há como negar.

De fato, como estabelecer limitações que obriguem a atuação de atividades empresariais fixando, para exemplo, o tipo de material a ser utilizado na fabricação de componentes de um elevador, ou de um automóvel ou de um avião, ou ainda na produção de alimentos, tudo com vistas a assegurar a segurança das pessoas que utilizam tais equipamentos ou a vida e a saúde de quem utiliza tais alimentos?

Se no Brasil impera o princípio constitucional da legalidade, segundo o qual: “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, quem pode estabelecer limitações a direitos também consagrados na Constituição (liberdade de iniciativa, liberdade empresarial entre outros) se não o Poder Público, por intermédio de normas cogentes?

A elaboração de normas técnicas, em relação ao seu conteúdo, ultrapassa a possibilidade de elaboração de lei. A extrema variedade de normas técnicas necessárias ao exercício cotidiano de atividades empresariais, industriais etc., a necessária especificação técnica do conteúdo dessa modalidade de normas, a constante evolução tecnológica do mundo presente e ainda outros fatores ocorrentes em cada caso impossibilitam que leis, em sentido formal, sejam elaboradas pelo órgão competente para tanto, o Poder Legislativo.

¹ Anote-se, como se vê ao longo da obra em exame, que diversas decisões jurisdicionais vem caminhando nesse sentido.

Essa indiscutível realidade e a não menos indiscutível necessidade de elaboração de normas técnicas para disciplinar o mercado, o consumo etc. tudo com vistas à proteção dos direitos fundamentais das pessoas fez ver, ao Poder Público, a necessidade da instituição de órgãos públicos especializados em normalização técnica, o que ocorre, aliás, em todo o mundo civilizado.

Isto comprova a existência de órgãos públicos como a ANVISA, o INMETRO, especialmente voltados para tal função. Assim, cuidou a legislação pátria de determinar que as Normas Técnicas Brasileiras elaboradas pelos órgãos de normatização são obrigatórias.

No Brasil, como em todo o mundo, os órgãos públicos instituídos para normalização técnica também não conseguem, eles próprios, elaborar toda a normatização técnica necessária para que as atividades desenvolvidas na sociedade efetivamente signifiquem que são instrumentadas para a proteção dos direitos fundamentais.

Assim sendo, órgãos públicos “delegam”, com supervisão, a atividade de elaboração de normas técnicas a entidades privadas que tem maior liberdade para convocar especialistas, técnicos, tecnólogos etc. para elaborarem normas técnicas brasileiras.

Neste rol de órgãos destaca-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Trata-se de uma associação privada, declarada de utilidade pública, que recebe subvenção do Poder Público para exercer sua função.. Por Ato do INMETRO, aprovado pelos Ministros competentes, a ABNT é o órgão de normalização que representa o Brasil junto a organismos internacionais de normatização, no caso, especificamente junto à *International Organization for Standardization*, conhecida mundialmente pelo rótulo ISO.

A elaboração de normas técnicas é atribuída a comissões de especialistas representantes das classes e categorias profissionais envolvidas. No Brasil, mais de 15 mil especialistas colaboram na elaboração das normas técnicas que, após discussões, avaliações, testes etc. são construídas e entregues à ABNT que as aprova para que produzam efeitos.

O número de Normas Técnicas Brasileiras, elaborado pelos órgãos públicos de normalização é incontável: aproxima-se de 10.000.

É obrigatória a observância de tais normas? Se não é esta a finalidade da elaboração dessas normas por que são elaboradas, inclusive com a participação estatal que delega à ABNT tais funções?

Esta é a tormentosa questão que ainda é enfrentada pela doutrina e pela jurisprudência.

Todavia, a jurisprudência vem se pronunciando pela obrigatoriedade de observância das normas técnicas, único modo de prevenir acidentes que acarretam danos pessoais e sociais ou de responsabilizar quem os provoca.

O estudo realizado pelo ITENAC – Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade, no ano de 2010, mostra que a observância das Normas Técnicas NBR é fator decisório em centenas de decisões judiciais no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Após um belo prefácio de Roberto Tardelli, Promotor Público, sob o rótulo “Um sonho republicano”, o Autor introduz o texto “Normalização técnica fundamental pra o desenvolvimento de um país”.

Em sua Introdução revela a longa luta de 21 anos que vem travando em defesa da obrigatória observância das Normas Técnicas Brasileiras em prol do desenvolvimento do País, nesta era tecnológica em que vivemos e, na sequência, para a proteção de direitos fundamentais.

Ao longo do texto explica como funciona o Sistema Brasileiro de Normalização – SINMETRO, registra normas técnicas voltadas pra ramos específicos, como a relativa ao Sistema de Gestão e Saúde e Segurança do Trabalho, e a referente à NBR sobre investigações ambientais, cujo teor se propõe a evitar a contaminação ambiental por compostos derivados de petróleo, entre outras que não é possível citar nesta resenha, já que o autor relata 64 casos envolvendo normas técnicas de proteção relacionadas a direitos fundamentais..

Ao final, o autor elenca 119 Normas Técnicas Brasileiras – NBR, todas relacionadas a requisitos tais como proteção da vida, proteção da saúde, segurança.

Para o mundo jurídico esta obra, idealizada por um Engenheiro Eletrotécnico, abre uma importante janela sobre o cotidiano da atuação da sociedade, de direitos como a liberdade de iniciativa e seus limites, de indicadores de proteção e exercício de direitos, elementos que o aplicador do Direito – advogados, juristas, magistrados, docentes – precisa conhecer para defender a sociedade e a Justiça.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. “O posicionamento institucional da ABNT e das Normas Técnicas no quadro dos direitos fundamentais”. In **Revista Mestrado em Direito**. Osasco: EDIFIEO, Ano 6, 2006, pp. 63-96.

Anna Candida da Cunha Ferraz

acandida@unifieo.br

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos Fundamentais do Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, Osasco-SP.